
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PINHÃO
VARA CÍVEL DE PINHÃO - PROJUDI
Rua XV de Dezembro, 157 - Mazurechen - Pinhão/PR - CEP: 85.170-000 - Fone: (42) 3677-1204 - E-mail:
pinhaovaracivel@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000322-05.2011.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO D
O ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

REQUERIDO(S): **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000322-05.2011.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIAO, em que é requerente **AURO MITSUHIRO HASEGAWA** e requerido **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, tendo como valor da causa **R\$ 359.749,07 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS)**, cuja ação se refere ao seguinte título executivo: , ficando o(s) requerido(s) **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, atualmente em local desconhecido, devidamente citado para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (artigo 344 do NCPC), de conformidade com o despacho adiante transcrito: **Despacho evento 116.1: "Diante da diligência realizada e da negativa de citação, fica deferida a citação por edital (mov. 114.1), com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o artigo 257 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no artigo 257, II, do Código de Processo Civil, a publicação do edital pela Serventia será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da Vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Esgotado o prazo sem manifestação do citado, voltem os autos conclusos para nomeação de curador especial. Intimações e diligências necessárias".** "As tentativas de localização do requerido nos endereços declinados na inicial restaram infrutíferas. Dessa forma, até o presente momento não há notícia de comparecimento espontâneo, capaz de suprir a falta de citação pessoal ou com hora certa. Assim, nos termos dos art 256, III, do Código de Processo Civil, defiro a citação por edital do réu. Fixo o prazo do edital em 20 dias. Cumpra-se". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (16.12.2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, digitei e assino digitalmente.